

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB/FMS Nº 020-04/2023.**

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS DE BREJÃO - PE E A EMPRESA TENORIO ARRUDA (CLINLAB DIAGNÓTICOS) – ME, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 05.660.942/00012-10.

Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, com estabelecida na Av. Bacharel Francisco Pereira Lopes, 157, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pela Secretária a **Sra. Erica Mirele Dos Santos Moreira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.560.314-14, e no RG sob o nº 8372923 – SDS/PE, residente e domiciliado na Rua da Liberdade, nº 1263, Bairro: Magano, cidade de Garanhuns – PE, e como **CONTRATADA**, a empresa **TENORIO ARRUDA (CLINLAB DIAGNÓTICOS) – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.660.942/0001-10, estabelecida na Rua Dr. José Mariano, nº 277, Bairro: Santo Antônio, cidade de Garanhuns - PE, **telefone: (87) 3762-8193 ou 3762-6145**, neste ato representado por Procurador o **Sra. Jolyanna de Moura Pimentel Tenorio**, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.455.904-46, e na CI-RG sob o nº 5606295 – SDS/PE, e de acordo com o **Processo nº 010/2023 e Chamamento Público nº 001/2023**, em conformidade com o que preceitua a Tudo sobre a égide das Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pelas Leis Complementares 123/06 de 14/12/2006, 147/2014 de 07/08/2014, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames laboratoriais, para atender pacientes do programa de atendimento ao sistema único de saúde pública - SUS e as UBS - Unidades Básicas de Saúde pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, no município de Brejão/PE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, caso seja de interesse da administração poderá haver prorrogação mediante termo aditivo nos termos do § 2º, dos arts. 57 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O valor total deste contrato é de **Total - R\$: 93.993,00 (noventa e três mil novecentos e noventa e três reais)**, formatado nos seguintes itens:

LOTE I – EXAMES LABORATORIOS (TABELA SUS)					
Item	Nome Dos Exames	Código	Qnt	Valor Tabela Sus	Valor Total
1	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DE URINA.	02.02.05.001-7	1080	R\$ 3,70	R\$ 3.996,00
2	ANTIBIOGRAMA	02.02.08.001-3	216	R\$ 13,33	R\$ 2.879,28
3	BACILOSCOPIA DIRETA P/BAAR TUBERCULOSE (CONTROLE)	02.02.08.004-8	120	R\$ 4,20	R\$ 504,00
4	BACILOSCOPIA DIRETA P/BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	02.02.08.006-4	120	R\$ 4,20	R\$ 504,00
5	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	02.02.08.007-2	133	R\$ 2,80	R\$ 372,40
6	CONTAGEM DE PLAQUETAS	02.02.02.002-9	66	R\$ 2,73	R\$ 180,18
7	CULTURA DE BACTÉRIAS P/IDENTIFICAÇÃO	02.02.08.008-0	133	R\$ 5,62	R\$ 747,46
8	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	02.02.01.002-3	26	R\$ 2,01	R\$ 52,26
9	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	02.02.01.004-0	100	R\$ 3,63	R\$ 363,00
10	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA CLÁSSICA	02.02.01.007-4	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00





Comissão de Licitação  
226

Fl. 2

	(5 DOSAGENS)				
11	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATÓIDE	02.02.03.007-5	36	R\$ 2,83	R\$ 101,88
12	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	02.02.02.007-0	60	R\$ 2,73	R\$ 163,80
13	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO – DUKE	02.02.02.009-6	53	R\$ 2,73	R\$ 144,69
14	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	02.02.02.013-4	50	R\$ 5,77	R\$ 288,50
15	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	02.02.02.014-2	66	R\$ 2,73	R\$ 180,18
16	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO (VHS)	02.02.02.015-0	108	R\$ 2,73	R\$ 294,84
17	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	02.02.03.008-3	60	R\$ 9,25	R\$ 555,00
18	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	02.02.01.012-0	166	R\$ 1,35	R\$ 224,10
19	DOSAGEM DE AMILASE	02.02.01.018-0	40	R\$ 2,25	R\$ 90,00
20	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECÍFICO (PSA)	02.02.03.010-5	133	R\$ 16,42	R\$ 2.183,86
21	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	02.02.01.020-1	83	R\$ 2,01	R\$ 166,83
22	DOSAGEM DE CÁLCIO	02.02.01.021-0	86	R\$ 1,85	R\$ 159,10
23	DOSAGEM DE CLORETO	02.02.01.026-0	86	R\$ 1,85	R\$ 159,10
24	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	02.02.01.027-9	300	R\$ 3,51	R\$ 1.053,00
25	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	02.02.01.028-7	300	R\$ 3,51	R\$ 1.053,00
26	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	02.02.01.029-5	300	R\$ 1,85	R\$ 555,00
27	DOSAGEM DE CREATININA	02.02.01.031-7	283	R\$ 1,85	R\$ 523,55
28	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	02.02.01.032-5	60	R\$ 3,68	R\$ 220,80
29	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	02.02.01.036-8	66	R\$ 3,68	R\$ 242,88
30	DOSAGEM DE ESTRADIOL	02.02.06.016-0	43	R\$ 10,15	R\$ 436,45
31	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	02.02.01.039-2	56	R\$ 3,51	R\$ 196,56
32	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA TOTAL	02.02.01.041-4	200	R\$ 2,01	R\$ 402,00
33	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	02.02.01.042-2	66	R\$ 2,01	R\$ 132,66
34	DOSAGEM DE FÓSFORO	02.02.01.043-0	33	R\$ 1,85	R\$ 61,05
35	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	02.02.01.046-5	76	R\$ 3,51	R\$ 266,76
36	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	02.02.06.021-7	100	R\$ 7,85	R\$ 785,00
37	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	02.02.01.050-3	300	R\$ 7,86	R\$ 2.358,00
38	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	02.02.06.023-3	26	R\$ 7,89	R\$ 205,14
39	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	02.02.06.024-1	26	R\$ 8,97	R\$ 233,22
40	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	02.02.06.025-0	166	R\$ 8,96	R\$ 1.487,36
41	DOSAGEM DE LIPASE	02.02.01.055-4	26	R\$ 2,25	R\$ 58,50
42	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	02.02.01.056-2	26	R\$ 2,01	R\$ 52,26
44	DOSAGEM DE MUCO-PROTEÍNAS	02.02.01.057-0	10	R\$ 3,68	R\$ 36,80
45	DOSAGEM DE POTÁSSIO	02.02.01.060-0	144	R\$ 1,85	R\$ 266,40
46	DOSAGEM DE PROGESTERONA	02.02.06.029-2	72	R\$ 10,22	R\$ 735,84
47	DOSAGEM DE PROLACTINA	02.02.06.030-6	144	R\$ 10,15	R\$ 1.461,60
48	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	02.02.03.020-2	133	R\$ 2,83	R\$ 376,39
49	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	02.02.05.011-4	33	R\$ 2,04	R\$ 67,32
50	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	02.02.01.061-9	36	R\$ 1,40	R\$ 50,40
51	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	02.02.01.062-7	33	R\$ 1,85	R\$ 61,05
52	DOSAGEM DE SÓDIO	02.02.01.063-5	144	R\$ 1,85	R\$ 266,40
53	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	02.02.06.034-9	30	R\$ 10,43	R\$ 312,90
54	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	02.02.06.035-7	30	R\$ 13,11	R\$ 393,30
55	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	02.02.06.037-3	83	R\$ 8,76	R\$ 727,08
56	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	02.02.06.038-1	200	R\$ 11,60	R\$ 2.320,00
57	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	02.02.01.064-3	233	R\$ 2,01	R\$ 468,33
58	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	02.02.01.065-1	233	R\$ 2,01	R\$ 468,33
59	DOSAGEM DE UREIA	02.02.01.067-8	400	R\$ 1,85	R\$ 740,00
60	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	02.02.06.039-0	83	R\$ 8,71	R\$ 722,93
61	ERITROGRAMA (ERITRÓCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATÓCRITO)	02.02.02.036-3	233	R\$ 2,73	R\$ 636,09
62	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	02.02.08.014-5	30	R\$ 2,80	R\$ 84,00
63	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO	02.02.12.002-3	150	R\$ 1,37	R\$ 205,50



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-202307043138.pdf>  
 assinado por: idUser=56





	ABO				
64	HEMATOCRITO	02.02.02.037-1	93	R\$ 1,53	R\$ 142,29
65	HEMOGRAMA COMPLETO	02.02.02.038-0	1080	R\$ 4,11	R\$ 4.438,80
66	IDENTIFICAÇÃO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	02.02.04.004-6	144	R\$ 1,65	R\$ 237,60
67	LEUCOGRAMA	02.02.02.039-8	100	R\$ 2,73	R\$ 273,00
68	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	02.02.03.047-4	50	R\$ 2,83	R\$ 141,50
69	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	02.02.03.030-0	166	R\$ 10,00	R\$ 1.660,00
70	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	02.02.03.063-6	100	R\$ 18,55	R\$ 1.855,00
71	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	02.02.03.067-9	100	R\$ 18,55	R\$ 1.855,00
72	PESQUISA DE CÉLULAS LE	02.02.02.041-0	100	R\$ 4,11	R\$ 411,00
73	PESQUISA DE FATOR RH	02.02.12.008-2	106	R\$ 1,37	R\$ 145,22
74	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	02.02.04.008-9	126	R\$ 1,65	R\$ 207,90
75	PESQUISA DE LEUCÓCITOS NAS FEZES	02.02.12.009-7	116	R\$ 1,65	R\$ 191,40
76	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	02.02.04.011-9	66	R\$ 1,65	R\$ 108,90
77	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	02.02.04.012-7	133	R\$ 1,65	R\$ 219,45
78	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	02.02.04.014-3	133	R\$ 1,65	R\$ 219,45
79	PESQUISA DE SUBSTÂNCIAS REDUTORAS NAS FEZES	02.02.04.015-1	18	R\$ 1,65	R\$ 29,70
80	PROVA DE RETRAÇÃO DO COÁGULO	02.02.02.049-5	7	R\$ 2,73	R\$ 19,11
81	PROVA DO LAÇO	02.02.02.050-9	36	R\$ 2,73	R\$ 98,28
82	PROVA DO LATEXP/ PESQUISA DO FATOR REUMATÓIDE	02.02.09.030-2	66	R\$ 1,89	R\$ 124,74
83	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	02.02.02.054-1	21	R\$ 2,73	R\$ 57,33
84	TESTE FTA-ABS IGG P/DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS	02.02.03.112-8	36	R\$ 10,00	R\$ 360,00
85	TESTE FTA-ABS IGM P/DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS	02.02.03.113-6	36	R\$ 10,00	R\$ 360,00
86	VDRL P/DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE	02.02.03.117-9	200	R\$ 2,83	R\$ 566,00
87	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBÉOLA	02.02.03.092-0	30	R\$ 17,16	R\$ 514,80
88	PESQUISA DE ANTIGENO CARCIONOEMBRIÓNARIO CEA	02.02.03.096-2	60	R\$ 13,35	R\$ 801,00
89	DOSAGEM DE 25 HIDROVITAMINA D	02.02.01.076-7	100	R\$ 15,24	R\$ 1.524,00
90	DOSAGEM DE ANTIGENO Ca 125	02.02.03.121-7	18	R\$ 13,25	R\$ 238,50
91	CLEREANCE DE CRIATININA	02.02.05.002-5	100	R\$ 3,51	R\$ 351,00
92	PESQUISA DE ANTICORPOS CENTRAL VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	02.02.03.089-0	66	R\$ 18,55	R\$ 1.224,30
93	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	02.02.05.009-2	40	R\$ 8,12	R\$ 324,80
94	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	02.02.03.097-0	100	R\$ 18,55	R\$ 1.855,00
95	DOSAGEM DE GLICOSE	02.02.01.047-3	500	R\$ 1,85	R\$ 925,00
96	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOLISADA	02.02.01.050-3	66	R\$ 7,86	R\$ 518,76
98	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	02.02.02.010-0	50	R\$ 9,00	R\$ 450,00
99	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS RUBEOLA	02.02.03.081-4	20	R\$ 17,16	R\$ 343,20
100	TESTE TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DA SIFILIS	02.02.03.111-0	66	R\$ 2,83	R\$ 186,78
101	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	02.02.03.055-5	33	R\$ 17,16	R\$ 566,28
102	DOSAGEM DE FERRITINA	02.02.01.038-4	33	R\$ 15,59	R\$ 514,47
103	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	02.02.03.009-1	6	R\$ 15,06	R\$ 90,36
104	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTICROMOSSOMOS	02.02.03.055-5	10	R\$ 17,16	R\$ 171,60
105	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	02.02.03.059-8	10	R\$ 17,16	R\$ 171,60
106	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	02.02.03.078-4	10	R\$ 18,55	R\$ 185,50
108	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	02.02.03.074-1	16	R\$ 11,00	R\$ 176,00
109	DOSAGEM DE VITAMINA B12	02.02.01.070-8	33	R\$ 15,24	R\$ 502,92
110	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	02.02.03.076-8	33	R\$ 16,97	R\$ 560,01
112	DOSAGEM DE PARATORMONIO	02.02.06.027-6	6	R\$ 43,13	R\$ 258,78
116	DOSAGEM TRIGLICERIDEOS	02.02.01.067-8	433	R\$ 3,51	R\$ 1.519,83
117	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	02.02.03.012-1	16	R\$ 17,16	R\$ 274,56
118	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C402.02.03.013-1	02.02.03.013-1	16	R\$ 17,16	R\$ 274,56
119	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG	02.02.03.074-1	20	R\$ 11,00	R\$ 220,00





ANTICITOMEGALOVIRUS

**Valor Total – R\$: 64.499,59 (sessenta e quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos)**

Fl. 4

Lote II – Exames Laboratoriais (Recurso Próprio)				
Item	Descrição – Especificações	Quantidade	R\$ médio	R\$ Total
1	DOSAGEM DE COLESTEROL VLDL	150	R\$ 3,09	R\$ 463,50
2	PSA LIVRE	67	R\$ 17,42	R\$ 1.167,14
3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	33	R\$ 19,10	R\$ 630,30
4	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	33	R\$ 24,07	R\$ 794,31
5	DÍMERO D	33	R\$ 100,83	R\$ 3.327,39
6	ALBUMINA, DOSAGEM	17	R\$ 4,37	R\$ 74,29
7	IGE TOTAL	17	R\$ 17,23	R\$ 292,91
8	PEPTÍDEO C	17	R\$ 31,24	R\$ 531,08
9	CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	17	R\$ 10,36	R\$ 176,12
10	TROPONINA I	17	R\$ 56,50	R\$ 960,50
11	DOSAGEM DE MAGNESIO	17	R\$ 2,51	R\$ 42,67
12	PESQUISA DE ANTICORPOS CENTRAL VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	17	R\$ 20,13	R\$ 342,21
13	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA LIVRE (T3L)	17	R\$ 10,24	R\$ 174,08
14	IGE PAINEL HX2 (PÓ DE CASA)	17	R\$ 24,04	R\$ 408,68
15	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	17	R\$ 12,45	R\$ 211,65
16	CLEARENCE DE CREATININA	17	R\$ 4,51	R\$ 76,67
17	ESQUISTOSSOMOSE (Schistosomose IGG)	17	R\$ 52,46	R\$ 891,82
18	HERPESVÍRUS SIMPLES I E II IgG	17	R\$ 28,06	R\$ 477,02
19	HERPESVÍRUS SIMPLES I E II IgM	17	R\$ 28,06	R\$ 477,02
20	MICROALBUMINÚRIA 24 HORAS	17	R\$ 11,26	R\$ 191,42
21	TRAB- ANTICORPO ANTI- RECEPTOR TSH	17	R\$ 52,23	R\$ 887,91
22	ÁCIDO FOLICO	17	R\$ 18,28	R\$ 310,76
23	ALDOSTERONA	17	R\$ 44,98	R\$ 764,66
24	DOSAGEM DE ANTIGENO Ca 199	17	R\$ 27,06	R\$ 460,02
25	COMPLEMENTO C3	17	R\$ 22,72	R\$ 386,24
26	COMPLEMENTO C4	17	R\$ 22,72	R\$ 386,24
27	CH50	17	R\$ 30,38	R\$ 516,46
28	DOSAGEM DE CORTISOL 8H BASAL	17	R\$ 25,48	R\$ 433,16
29	DENGUE - Anticorpos IgG e IgM	17	R\$ 43,43	R\$ 738,31
30	DENGUE - Antígeno NS1	17	R\$ 60,26	R\$ 1.024,42
31	ESTRONA (E1)	17	R\$ 18,21	R\$ 309,57
32	HTLV I E II	17	R\$ 47,09	R\$ 800,53
33	RENINA	17	R\$ 75,20	R\$ 1.278,40
34	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	17	R\$ 3,37	R\$ 57,29
35	VITAMINA B1	17	R\$ 137,34	R\$ 2.334,78
36	IGE PAINEL EX2 (EPITELIO ANIMAIS)	17	R\$ 57,14	R\$ 971,38
37	IGE PAINEL MX1 (FUNGOS E LEVEDURAS)	17	R\$ 32,26	R\$ 548,42
38	PESQUISA DE ANTICORPOS CENTRAL VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	17	R\$ 19,05	R\$ 323,85
39	DOSAGEM DE FOSFORO	17	R\$ 5,14	R\$ 87,38
40	PERFIL BIOQUÍMICO DO FERRO (CINE)	17	R\$ 11,79	R\$ 200,43
41	ANTI CCP	17	R\$ 92,64	R\$ 1.574,88
42	CITOLOGIA CERVICO VAGINAL (PAPANICOLAU)	17	R\$ 14,46	R\$ 245,82
43	EPSTEIN BARR IgM - ANTICORPOS	17	R\$ 40,08	R\$ 681,36
44	EPSTEIN BARR IgG - ANTICORPOS	17	R\$ 40,08	R\$ 681,36
45	SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (SDHEA)	17	R\$ 28,60	R\$ 486,20
46	DIHIDROTESTOSTERONA (DHT)	17	R\$ 54,60	R\$ 928,20
47	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINAS	17	R\$ 21,50	R\$ 365,50
<b>R\$ 29.494,31 (vinte e nove mil quatrocentos e noventa e quatro e trinta e um centavos)</b>				

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em contra-corrente ou cheque nominal a empresa vencedora do processo, indicada pelo fornecedor registrado, por meio de ordem bancária remetida





ao banco, até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente àquele em que ocorrer o fornecimento, sendo esta aferida a partir da apresentação dos documentos que compõem a cobrança – Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestados pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brejão - PE;

4.2. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado;

4.3. Não será procedido qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto.

4.4. O pagamento somente será efetuado após a apresentação de comprovantes de regularidades da Empresa junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e comprovação de quitação das demais contribuições e tributos devidos, de acordo com as exigências contratuais legais.

4.5. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura.

4.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos fornecimentos.

4.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira de 6% (seis) por cento ao ano, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I - Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

#### CLAUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

5.1. O resultado do exame será emitido no prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas contados imediatamente após a coleta do material a ser analisado e Entregue ao paciente ou no Endereço da CONTRATANTE de forma eletrônica ou física. Os exames solicitados com urgência terão prazo, contado da coleta do material, de 01 a 10 horas – dependendo do tipo de exame – para serem analisados, laudados e o resultado colocado à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão/PE, de maneira eletrônica ou física.

5.2. Para os exames de maior complexidade, o prazo passa a ser de 08 (dias) dias, ou outro – menor ou maior - a critério da Administração Municipal.

5.3. Os pacientes são agendados pela Secretaria Municipal de Saúde/FMS e a responsabilidade de confirmação da presença do paciente fica a cargo da Contratada.

5.4. Nos casos de resultados com alteração importante a contratada deverá informar imediatamente a contratante através de e-mail.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE / REALINHAMENTO DE PREÇOS/MANUTENÇÃO DO EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 60 (sessenta) dias após assinatura contratual.

7.2. A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brejão-PE, poderá em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume dos produtos, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações (acréscimo ou redução) feitas não excedam mais de até 25% (vinte e cinco por cento) do total, conforme prevê o art. 65, parágrafo primeiro da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ALOCADOS

8.1. As despesas decorrentes na execução da presente licitação serão custeadas com os recursos





constantes na dotação orçamentária e os seguintes recursos financeiros, abaixo especificados, consignados no Orçamento Municipal vigente.

10.122.1002.2090.0000	Gestão Administrativa e Qualificação do SUS
3.3.3.9.0.39.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
10.301.1001.2095.0000	Manutenção das Ações
3.3.3.9.0.36.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
10.122.1002.2096.0000	Manutenção das Ações dos PSFs
3.3.3.9.0.36.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
10.303.1001.2106.0000	Exames Lab – Manut. Assistência Laboratorial de análises Clínicas
3.3.3.9.0.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
10.301.1001.2095.0000	PAB – Manutenção da Atenção Básica
3.3.3.9.0.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
10.302.2099.0000	MAC – Assistência Médica Média e Alta Complex.
3.3.3.9.0.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
10.122.1001.2260.0000	COVID-19 – Enfrentamento da Emerg. De Saúde Naci
3.3.3.9.0.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Fl. 6

#### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Serão utilizados recursos financeiros oriundo do Fundo Municipal de Saúde e Recurso próprio do Município de Brejão/PE, para atender as aquisições das demandas do Fundo Municipal de Saúde.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. O regime jurídico deste contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas na Lei nº 8.666/93.

10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável da licitante vencedora;

10.3. Acompanhar e fiscalizar os serviços, por intermédio da Secretaria Municipal responsável;

10.3. **Rejeitar** qualquer resultado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Secretaria Municipal.

10.4. Solicitar que sejam substituídos os que vierem a ser recusado pela **CONTRATANTE**;

10.5. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio da Secretaria responsável.

10.6. Total apoio à empresa **CONTRATADA** para a realização de seus fornecimentos, incluindo acesso aos setores beneficiados pertinentes.

10.7. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

10.8. Efetuar os pagamentos na forma regulada do presente instrumento.

10.9. A **CONTRATANTE** se obriga a Comunicar à **CONTRATADA**, qualquer alteração nos procedimentos adotados no presente Instrumento, sempre através de competente comunicação por escrito.

10.10. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.

10.11. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

10.12. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A **CONTRATADA**, durante a vigência do Contrato, comprometer-se-á:

11.2. O resultado do exame será emitido no prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas contados imediatamente após a coleta do material a ser analisado e entregue ao paciente ou no Endereço da **CONTRATANTE** de forma eletrônica ou física. Os exames solicitados com urgência terão prazo, contado da coleta do material, de 01 a 10 horas – dependendo do tipo de exame – para serem analisados, laudados e o resultado colocado à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão/PE, de maneira eletrônica ou física. Para os exames de maior complexidade, o prazo passa a ser de 08 (oito) dias, ou outro – menor ou maior - a critério da Administração Municipal.

11.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando a **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições, e prestar os serviços **com atendimento 24 horas por dia, inclusive sábados,**





domingos, recessos, ponto facultativo e feriado. O laudo será emitido logo após a realização do exame, no prazo **MÁXIMO de 24 horas para os solicitados com urgência.**

11.4. Atender as demais condições descritas no Termo de Referência e Edital.

11.5. Responsabilizar-se pela Prestação dos Serviços do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

11.6. A empresa vencedora deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

11.7. Fica a cargo da contratante, exercer, ampla, irrestrita e permanente fiscalização durante toda a entrega do objeto, bem como, estabelecer parâmetros e diretrizes na entrega, aplicando à Contratada, nos termos da regulamentação própria, sanções cabíveis pelas infrações acaso verificadas, após devidamente apuradas.

11.8. Todos os custos relativos à entrega correrão por conta da contratada, inclusive encargos sociais, trabalhistas e outros.

11.9. O proponente que for adjudicado arcará com todas as taxas, transporte, fretes e impostos que vierem a incidir sobre os mesmos.

11.10. Responder pela qualidade, quantidades, segurança e demais características dos serviços do presente objeto, bem como a observação às normas técnicas;

11.11. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos fornecimentos ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE.**

11.12. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais.

11.13. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da **CONTRATANTE,** durante a execução do contrato.

11.14. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo, se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE.**

11.15. É vedada a subcontratação total ou parcial dos fornecimentos objeto deste Contrato, salvo, se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE.**

11.16. Relatar a **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução do contrato, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da **CONTRATANTE,** especialmente se representar risco para o patrimônio público.

11.17. Substituir a suas custas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução do fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente Edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que:

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

12.2. Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

Fl. 7

231  
Comissão de Licitação





12.3. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

Fl. 8

232  
Comissão de Licitação

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nos termos do § 3º, do Art. 55, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

14.2. Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente será processadas e julgadas no Foro da Cidade de Brejão/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

14.3. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

**Brejão – PE, 14 de abril de 2023.**

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**  
Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63,  
**Sra. Erica Mirele Dos Santos Moreira**  
Inscrito no CPF/MF sob o nº 090.560.314-14  
Secretária Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**







*Julyanna de Moura Pimentel Tenório*

**TENORIO ARRUDA (CLINLAB DIAGNÓTICOS) – ME**

Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.660.942/0001-10

Representado pela **Sra. Julyanna de Moura Pimentel Tenório**

Inscrito no CPF/MF sob o nº 007.455.904-46, e na CI-RG sob o nº 5606295 – SDS/PE  
**CONTRATADA**



**TESTEMUNHAS:**

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF/MF nº: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF/MF nº: \_\_\_\_\_

